



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 133/2018,

de 08 de maio de 2018.

Reconhece a inviabilidade de competição entre artistas e companhias teatrais, aceita a justificativa dos preços e decreta a inexigibilidade de licitação para contratar apresentação teatral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de contratar grupo teatral para apresentar espetáculo intitulado "Segurança e Educação de Trânsito" no evento em se realiza projeto de interesse deste Município em convênio como o Ministério das Cidades, pelo Grupo Teatral GTI, representado pela empresa MARESSA STEPHANY FERREIRA SOUZA 03923277164 (CNPJ nº 23.086.53/0001-33), sediado em Goiânia - GO.

CONSIDERANDO a impossibilidade de competição entre artistas profissionais desse ramo, cuja atuação goza de consagração popular;

RECONHECENDO a imprescindibilidade dessas apresentações para o sucesso do projeto em andamento;

ACATANDO as razões expostas pela Curadoria de Artistas da Secretaria Municipal de Cultura e tudo mais que consta dos autos nº 002597/2018, usando do permissivo contido no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93¹,

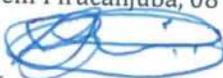
DECRETA:

Art. 1º É declarada a inexigibilidade de procedimento de licitação para contratar Grupo Teatral com vistas à apresentação de espetáculo intitulado "Segurança e Educação de Trânsito" no evento em se realiza projeto de interesse deste Município em convênio como o Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica autorizada a contratação do Grupo teatral GTI representado pela firma individual MARESSA STEPHANY FERREIRA SOUZA 03923277164 (CNPJ nº 23.086.53/0001-33), sediado em Goiânia - GO, pelo preço de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para as apresentações nas datas programadas no Termo de Referência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 08 maio de 2018.


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

¹ Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.